

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.984, DE 2025

Institui Programa Nacional de Prevenção à Sarcopenia, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na prevenção e tratamento da sarcopenia.

Autor: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Relatora: Deputada IZA ARRUDA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento visa a instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Programa Nacional de Prevenção à Sarcopenia, com incentivo à prática regular de atividade física, orientação nutricional, avaliação e monitoramento da composição corporal e força muscular. O programa é destinado prioritariamente a: idosos em situação de baixa renda inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); pessoas com doenças crônicas de risco elevado ou sinais de perda de massa muscular em situação de baixa renda; pessoas com deficiência que tenham risco de perda de massa muscular; indivíduos em pós-tratamento de doenças graves que causem perda muscular significativa; outros grupos que necessitem.

Prevê benefícios fiscais para academias e centros credenciados que forneçam profissionais de educação física qualificados e registrados para orientar atividades físicas, podendo o Poder Executivo estabelecer núcleos em espaços públicos, especialmente aos fins de semana e feriados, garantindo a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, onde serão ofertadas atividades físicas orientadas, com equipamentos



* C D 2 5 3 4 4 3 3 4 0 3 0 0 *

acessíveis, sob coordenação de profissionais qualificados contratados ou voluntários vinculados ao programa.

Dispõe que o Poder Executivo elabore regulamento, definindo critérios de credenciamento, parâmetros técnicos para avaliação física, prescrição e acompanhamento das atividades; e diretrizes para a avaliação e orientação nutricional dos beneficiários, podendo o programa firmar parcerias com instituições de ensino superior, especialmente cursos de Educação Física, Fisioterapia e Nutrição, para que estudantes atuem como estagiários supervisionados.

Determina ainda que o Poder Executivo:

- publique anualmente relatório de avaliação do programa, com número de beneficiários por estado; frequência média mensal dos participantes; indicadores de saúde relevantes, como redução de quedas e hospitalizações e índice de indivíduos com recomposição da massa muscular; relatório de impacto econômico no SUS; nível de satisfação dos beneficiários com o programa; análise da efetividade das diferentes estratégias implementadas; e propostas de aperfeiçoamento e expansão do programa.

- busque fontes de financiamento adicionais, além da dotação própria, para garantir a ampla execução do programa.

- poderá viabilizar a disponibilização de suplementos nutricionais, medicamentos e terapias hormonais conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



* C D 2 5 3 4 4 3 3 4 0 3 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

A sarcopenia figura nas atualizações da Classificação Internacional de Doenças desde 2018, sob o código M62.84, mas ainda é insuficientemente conhecida e entendida pelos profissionais de saúde em geral. Entende-se por sarcopenia a perda progressiva e generalizada de massa, força e função muscular. A condição é fortemente associada ao envelhecimento e ao agravamento de doenças crônicas, e entre suas consequências estão aumento do risco de quedas, hospitalizações, dependência funcional, redução da qualidade de vida e maior mortalidade.

As intervenções precoces, consistindo em estímulo à atividade física regular orientada, acompanhamento nutricional adequado e monitoramento clínico, são eficazes para retardar ou mesmo reverter esse processo, trazendo impactos positivos tanto para a saúde individual quanto para a sustentabilidade do SUS, pela redução de internações e complicações associadas.

A proposição em análise acerta ao priorizar grupos vulneráveis, que apresentam maior risco e menor acesso a medidas preventivas. Também é meritório o incentivo à integração multiprofissional, envolvendo profissionais de educação física, fisioterapia e nutrição, além da aproximação com universidades e centros de ensino, o que favorece a inovação e o fortalecimento da rede de atenção.

No que concerne a aspectos orçamentários e de constitucionalidade, a análise será feita pelas Comissões competentes. A esta Comissão de Saúde, importa reconhecer que a proposição contribui de forma significativa para a prevenção, promoção da saúde e melhoria da qualidade de vida da população brasileira, especialmente os idosos — faixa etária que todos almejam atingir — e aqueles com maior vulnerabilidade social.



* C D 2 5 3 4 4 3 3 0 3 0 0 *

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.984, de 2025, no âmbito da Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada IZA ARRUDA
Relatora

Apresentação: 02/10/2025 17:30:05.117 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL1984/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 3 4 4 3 3 4 0 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253443340300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Iza Arruda